



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta .....	01
Ato e Portarias .....	02
Recomendação .....	11

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Cooperação Técnica.....	12
-------------------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## AJUSTAMENTO DE CONDUTA

3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente  
da Comarca de Imperatriz - MA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente de Imperatriz de Imperatriz, de titularidade do Promotor de Justiça **JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e o art. 5º, 6º da Lei nº 7.347/1985, e o Município de Imperatriz, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS** na forma legal celebram compromisso de ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, ser o direito da sociedade à informação e ao controle social um princípio da política nacional de resíduos sólidos previsto no art. 6º, X da Lei nº 12.305/2010, cuja transparência se estende até ao "sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos" e deve ser garantida inclusive pela instituição de "órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos";

CONSIDERANDO, que os serviços de limpeza pública, assim definidos pelo art.7º da Lei nº 11.445/2007, são compostos das atividades de coleta, transbordo e transporte, triagem, reuso, reciclagem tratamento e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

CONSIDERANDO, que os Municípios devem garantir a "regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira" conforme art. 7º, X da Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO, que à exceção das cooperativas e catadores, tal como previsto no art.36, §2º da Lei nº12.305/2010 e art. 24, XXVII da Lei nº8.666/1993, todos os serviços de limpeza urbana devem ser objeto de licitação, sob pena das sanções civis, penais e administrativas previstas em lei;

CONSIDERANDO que a contrariedade a essas normas e princípios acarreta o descumprimento das normas previstas no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, o qual prevê ordem de prioridade na gestão de resíduos sólidos, e que a responsabilidade pelos danos ambientais decorrentes da destinação inadequada, onerosa ou tecnicamente imprópria dos resíduos sólidos urbanos é do titular dos serviços públicos de limpeza urbana na forma do art.26 da Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO, que os serviços públicos de limpeza urbana estão sujeitos ao licenciamento ambiental desde a concepção e localização das instalações, veículos, equipamentos, prestação dos serviços e destinação final dos resíduos,

O Município de Imperatriz se compromete a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, instituir por Decreto Municipal um Órgão Colegiado Municipal, com participação paritária da sociedade civil, destinado ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos inclusive dos gastos mensais com o serviço de limpeza pública, aos qual deverão ser encaminhados os contratos de limpeza pública e suas medições e faturas mensais;

O Município de Imperatriz se compromete a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inserir nos portais da transparência todas as informações financeiras relacionadas à gestão de resíduos sólidos, notadamente os contratos existentes entre o Município e empresas de limpeza pública e resíduos de qualquer natureza, indicando os valores pagos mensalmente, as respectivas medições e faturas, os nomes dos responsáveis técnicos pela gestão de resíduos e dos sócios das pessoas jurídicas contratadas;

O Município de Imperatriz se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, a exigir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/10, das empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, e posterior encaminhamento, no mesmo prazo, dos citados planos à SEPLU e SEMMARH para inclusão no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em fase de elaboração, com a fixação de prazo para que o Município cesse a coleta desses resíduos pelo serviço público municipal, excluídos os empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, eis que o Município não pode recolher os resíduos desses geradores.

O Município de Imperatriz se compromete a, Informar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre as providências tomadas em relação a este compromisso de ajustamento bem como cronograma de atuação e implantação das medidas previstas.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais) reais, revertida ao Fundo Estadual de Interesses Difusos.

A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas, salvo se mais restritivas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá fiscalizar a execução do presente ajustamento sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e exibição de documentos e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo **MUNICÍPIO** no prazo fixado na notificação ou requisição.

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação da Promotoria de Justiça;

Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, inclusive por ato de improbidade administrativa, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;



Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85,

Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 05 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo **MUNICÍPIO**. Uma das vias é recebida pelo **MUNICÍPIO** neste ato, (uma será juntada ao Inquérito Civil), uma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, uma será encaminhada para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Imperatriz, 23 de março de 2017.

.....  
Jadilson Cirqueira de Sousa - Promotor de Justiça

.....  
Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito

### ATO

#### ATO Nº 0172/2017 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

#### RESOLVE:

Nomear, por indicação da Procuradora de Justiça DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES, **MARIANA LUCENA SOUSA SANTOS**, Agente Administrativo, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para exercer o cargo, em comissão, de **ASSESSOR TÉCNICO IV**, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração do servidor **ZOZIAS ALMEIDA SILVA JÚNIOR**, tendo em vista o que consta do Processo nº 26482017.

São Luís, 05 de abril de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIAS

#### 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra - MA

##### PORTARIA Nº 052/2016 - 1PJ

**OBJETO:** Averiguar suposto desvio de Dinheiro Público do Povoado Primavera

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Respondendo pela 1ª Promotoria de Lago da Pedra, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

**CONSIDERANDO** a existência de Notícia de Fato nº 23/2015 nesta Promotoria sobre a existência de Convênio firmado pelo Município de Lago dos Rodrigues/MA, para construção de 1 (uma) Unidade Escolar no Povoado Primavera, de acordo com a Tomada de Preço nº 006/2013, mediante Processo Administrativo nº 043/2014 e Contrato nº 20130060.

**CONSIDERANDO** a necessidade da aplicação e execução correta dos recursos públicos e prestação de contas por parte do beneficiado;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que prática de qualquer irregularidade, poderá configurar-se, em tese, ato de improbidade administrativa;

Resolve **convolar a Notícia de Fato nº 22/2015 em Procedimento Preparatório**, nos termos do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo "lato sensu" competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente **PORTARIA**;
  - 2) Seja remetida cópia desta Portaria, através do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, à Procuradoria-Geral e à Secretaria de Assuntos Institucionais para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
  - 3) Seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, a Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça para fins de publicidade do ato;
  - 4) Figurem como parte do presente procedimento o Ministério Público Estadual e o Sr. Valdemar de Sousa Araújo;
  - 5) Seja atuado a presente Portaria com a primeira página do procedimento, renumerando-se as demais, com a confecção de nova capa conforme o novo tipo procedimental;
  - 6) Seja, por ocasião da atuação, seja respeitado o número sequencial dos Inquéritos Cíveis, conforme disposto no Art. 2º, §5º da Resolução 23/2007 - CNMP;
  - 7) Aguarde as diligências determinadas às fls. 14 para efeito de prosseguimento do feito.
  - 8) Sejam numeradas todas as folhas;
  - 9) Seja realizado pela Secretaria desta Promotoria, para fins do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso;
  - 10) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os atos para deliberações.
- Cumpra-se.
- Lago da Pedra - MA, 15 de dezembro de 2016

**TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO**  
Promotor de Justiça Substituto  
Respondendo pela 1ª PJ

#### PORTARIA Nº 003/2017 - 1ª PJLP

**Objeto:** Acompanhar o processo seletivo de contratações temporárias no Município de Lago da Pedra.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Respondendo pela 1ª Promotoria de Lago da Pedra, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como: